



## GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 200 de 27 de maio de 1998.

**“Torna obrigatório ao Governo do Estado de Roraima fornecer gratuitamente os novos medicamentos de última geração para tratamento dos doentes de AIDS e portadores do HIV, e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, obrigado a fornecer os medicamentos para o tratamento dos doentes de AIDS e portadores do vírus HIV.

**Art. 2º** - Ficam compreendidos, dentre os medicamentos para o tratamento específico de AIDS a que se refere o Art. 1º, os seguintes:

I – AZT, DDI e DDC, inibidores de transcriptase Reversa, considerados 1º grupo; e

II – SAQUINAVIR, INDINAVIR e RITONAVIR, inibidores da Protease, considerados de 2º grupo.

**Art. 3º** - O fornecimento e aplicação de medicamentos de uso obrigatório no tratamento da doença, além dos constantes desta Lei, seguirá o rigoroso controle médico, acompanhado por um especialista em AIDS e doenças sexualmente transmissíveis.

**Art. 4º** - O Estado de Roraima, através da SESAU, fará o cadastro de controle dos doentes em tratamento, bem como dos portadores do vírus HIV que venham a receber o “COQUETEL DE MEDICAMENTOS”.

**Parágrafo único** – Serão intensificadas campanhas de prevenção e esclarecimento à população sobre como funcionam os novos medicamentos para o tratamento da AIDS.



## GABINETE DO GOVERNADOR


**Art. 5º** - O Estado, através de sua rede hospitalar, atenderá os doentes de AIDS mediante exames e testes necessários à verificação da condição imunológica do paciente, bem como o acompanhamento da evolução do tratamento.

**Parágrafo único** - O atendimento constante do “caput” deste artigo é comum aos pacientes internados, bem como aos portadores do vírus HIV em tratamento com os chamados novos medicamentos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 27 de maio de 1998.



**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima